



1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 068/06, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o incentivo para pagamento de débitos fiscais, tributos e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, relativos ao IPTU, ISSQN, ITBI, inclusive alvarás e multas formais, com vencimento até 31 de dezembro de 2006, poderão ser pagos com incentivos.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos já constituídos pelo lançamento e os inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal, bem como os fatos geradores já ocorridos que a obrigação de pagamento esteja pendente.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

Art. 2º. As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem a redução de 100% das multas, inclusive a de caráter moratório, de 100% dos juros de mora e de 100% da correção.

Art. 3º. O requerimento de pagamento, quando se tratar de confissão espontânea, será deferido ou não no ato do pedido, pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Art. 4º. Os débitos de que trata o artigo 1º ainda que exigíveis em 31 de dezembro do ano de 2006, deverão ser quitados até a data de 20 (vinte) de dezembro de 2006 (dois mil e seis).

Art. 5º. Os alvarás e as licenças, inclusive para reformas, construções e as demais exigidas, se requeridas e pagas até a data de 20 de dezembro de 2006 (dois mil e seis) terão a redução de 50% (cinquenta por cento do valor).

Art. 6º. A Secretaria de Economia e Finanças dará ampla divulgação ao programa instituído por esta lei.

Art. 7º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

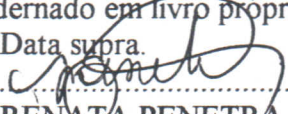
2

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 22 de novembro de 2006.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL 

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

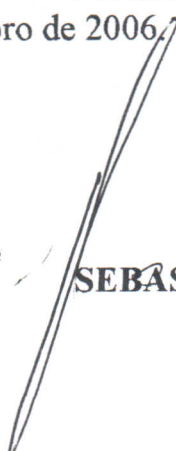
MENSAGEM N.º 030/06, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 038/2006, de 16/11/06 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 068/06 de 22/11/06 que *“Dispõe sobre o incentivo para pagamento de débitos fiscais, tributos e dá outras providencias correlatas”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 22 de novembro de 2006.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL 